

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Ottomar Moreira, nascido em 16 de abril de 1933, no município de Estrela, ingressou na Brigada Militar no 1º RPMON de Santa Maria no ano de 1955.

Casou-se em 1957 com Angélica Gonçalves Moreira, teve três filhos – Gilmar Jorge, Sílvio e Magda. No ano de 1969, veio para Porto Alegre transferido para o antigo de engenharia da BM. Pedreiro e eletricista, trabalhou na construção de diversas unidades da BM. Logo se destacou na qualificação de eletricista, função a qual mereceu a promoção a Cabo e posteriormente a 3º Sargento.

Na Rua das Baias, Travessa D 2, como é conhecido no local, casa 8, antiga Chácara dos Bombeiros, Seu Ottomar era conhecido de todos, foi sempre colaborador com seus vizinhos, seja na qualificação profissional, seja na orientação geral sobre direitos das pessoas e serviços públicos existentes na cidade. Era amigo do Senhor Mário Lopes, homenageado com a proposição de denominação da Rua Baias, onde também foi parceiro nos serviços prestados à comunidade.

Seu Ottomar Moreira faleceu no dia 31 de julho de 1998, no Hospital da Santa Casa de Misericórdia, deixando muitas saudades e serviços prestados na comunidade e no bairro.

Hoje, a Travessa D 2, como é conhecida o local, é uma rua pavimentada, com toda infra-estrutura e bem organizada pelos moradores. Permanece nela, na mesma casa, os familiares de Seu Ottomar, colaborando com as iniciativas de solidariedade lá desenvolvidas.

Por tudo isso é que solicitamos aos nobres Pares desta Colenda a aprovação do presente Projeto de Lei, colaborando com a organização da cidade e com a preservação da memória da Cidade de Porto Alegre.

Sala de Sessões, 8 de março de 2006.

**VEREADOR ALDACIR OLIBONI**

/jco

**PROJETO DE LEI**

**Denomina Travessa Ottomar Moreira o logradouro não-cadastrado, conhecido como Beco Um Rua Baias, localizado no Bairro Coronel Aparício Borges.**

**Art. 1º** Fica denominado Travessa Ottomar Moreira o logradouro não-cadastrado, conhecido como Beco Um Rua Baias, localizado no Bairro Coronel Aparício Borges, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.